



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS INSTITUTOS DOS ADVOGADOS.

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º. A Federação Nacional dos Institutos dos Advogados é uma entidade sem fins lucrativos, com representatividade nacional, cujo prazo de duração é indeterminado, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Grão Pará, nº 737, 3º andar, CEP: 30150-340.

Parágrafo único. A Federação Nacional dos Institutos dos Advogados também poderá utilizar a denominação abreviada de Federação Nacional dos Institutos, Federação dos Institutos dos Advogados do Brasil.

Art. 2º. A Federação Nacional dos Institutos dos Advogados congrega, como associados fundadores, os Institutos dos Advogados da Bahia, Distrito federal, Goiás, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, que são assim considerados Institutos fundadores.

Parágrafo único. Faculta-se o ingresso de Institutos congêneres, com a subscrição de proposta de associação e atendimento dos requisitos dispostos em resolução.

Art. 3º. A Federação Nacional dos Institutos preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante os seus afiliados, a Administração Pública e as entidades privadas, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações civis, contratatuais, trabalhistas, sociais, de acidente de trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente.

§ 1º. A Federação Nacional dos Institutos não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas entidades filiadas, seus dirigentes e associados.

§ 2º. As relações da Federação Nacional com os Institutos dos Advogados sediados nos diversos Estados da Federação, e destes com ela, são pautadas pelo respeito às autonomias institucionais de cada um.

§ 3º. A filiação à Federação Nacional dos Institutos não gera, em nenhuma hipótese, direito a vínculo empregatício para empregados, dirigentes, propostos e/ou contratados dos institutos filiados.

CAPÍTULO II DOS FINS

Art. 4º. São fins da Federação:

- I – incentivar e fomentar as atividades dos Institutos dos Advogados em todo o país, identificando assuntos comuns que possam ser estudados e tratados coletivamente;
- II – a defesa do Estado Democrático de Direito e seus princípios fundamentais, dos direitos humanos, dos direitos e interesses dos advogados, bem como a dignidade e do prestígio das carreiras jurídicas e da Justiça;
- III – o estudo do Direito, a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino e da pesquisa jurídica, bem como a difusão dos conhecimentos jurídicos;
- IV – o aperfeiçoamento do exercício profissional das carreiras jurídicas;
- V – a colaboração com o Poder Público no aperfeiçoamento da ordem jurídica e das práticas jurídico-administrativas, especialmente no tocante à organização e à administração da Justiça;
- VI – a promoção e defesa dos interesses da nação, da igualdade racial, da dignidade humana, do meio-ambiente, dos consumidores e do patrimônio cultural, artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, a defesa da Constituição e da legalidade;
- VII – a representação, judicial ou extrajudicial, dos seus associados, bem como a admissão em feitos de interesse dos associados na qualidade de “*amicus curiae*”;
- VIII – a participação em eventos de caráter nacional ou internacional, no âmbito de suas finalidades.
- IX – a colaboração e desenvolvimento de atividades com a Ordem dos Advogados do Brasil e outras entidades afins, sem limite territorial;
- X – a promoção de cursos e conferências sobre temas jurídicos e de interesse público, e a contribuição para o aperfeiçoamento do ensino jurídico;
- XI – a prestação de serviços à comunidade em áreas de cunho jurídico e cultural, inclusive ligadas à divulgação da legislação e da jurisprudência;
- XII - emissão de documentos formais, assinados por seu respectivo Presidente, contendo a posição deliberada sobre temas de interesse geral;
- XIII - encaminhamento de propostas, moções, cartas, ofícios e similares às autoridades brasileiras e internacionais, às instituições civis e à sociedade em geral;
- XIV - elaboração de projetos de lei sobre temas de interesse nacionais relacionados ao Direito, assim como análise de projetos de Lei em trâmite pelo Legislativo



federal;

XV - manutenção de relacionamento com entidades de classe da Advocacia, Magistratura e Ministério Público, assim como com as autoridades brasileiras e internacionais cujas atividades guardem relação com temas relativos ao Direito, inclusive estabelecendo convênios.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º São direitos de todos os membros associados à Federação Nacional, além dos demais previstos neste Estatuto Social:

- I - participar das sessões, através dos seus representantes legais, nas Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias, e demais atividades sociais;
- II - integrar qualquer grupo de trabalho, bem como apresentar manifestões sobre questões jurídicas;
- III - apresentar manifestações pessoais em forma de requerimentos, moções e representações, concernentes aos fins sociais;
- IV – votar, através de seus representantes legais, nas sessões e assembleias, com direito a um voto nas deliberações, nos termos deste Estatuto Social;
- V – Julgar em última instância, em sessão da Assembleia Geral, os recursos apresentados contra julgamentos e decisões da Diretoria Executiva ou do Colégio de Presidentes.

Art. 6º. São deveres dos membros associados à Federação Nacional:

- I - prestar colaboração efetiva para todas as iniciativas que concorram para o prestígio e o desenvolvimento da Federação Nacional;
- II – exercer, através dos seus respectivos Presidentes eleitos, com assiduidade e interesse os cargos e funções para os quais forem eleitos ou nomeados;
- III - comparecer às sessões e as Assembleias da Federação Nacional.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º. A Estrutura da Federação é composta pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;

- II – Colégio de Presidentes; e
- III – Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos previsto neste artigo são disciplinados neste Estatuto, conforme determina o inciso V, do art. 54 do Código Civil.

Art. 8º. O exercício das funções de membros dos órgãos indicados no artigo 7º, não podem ser remunerados por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, comissões, participações ou parcela do seu patrimônio ou de suas atividades sob nenhuma forma para membros do Colégio de Presidentes e Diretoria Executiva.

Art. 9º. Os membros dos órgãos mencionados no artigo 7º devem deliberar, agir e servir com lealdade à Federação e empregar no exercício de suas funções, o cuidado e diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na proteção e administração dos seus próprios bens.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral é órgão deliberativo superior da Federação Nacional e será constituído pelos Institutos dos Advogados a ela associados, segundo seus estatutos, e pelos integrantes do Colégio de Presidentes.

Art. 11. A Assembleia Geral é ordinária (AGO) quando tem por objeto as matérias previstas no parágrafo segundo desta cláusula, e será extraordinária nos demais casos.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária (AGOE) poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentalizadas em ata única.

§2º. Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social (31 de dezembro), deverá haver 1 (uma) assembleia geral ordinária para:

- I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras e o relatório da Diretoria sobre as atividades da Federação durante o exercício social; e
- II – deliberar sobre os resultados das demonstrações financeiras do exercício social.

§3º. A Assembleia Geral Extraordinária (AGE), além de qualquer matéria não prevista no anterior, compete privativamente nos termos do art. 59 do Código Civil:

- I – destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;
- III - deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Federação;
- IV – deliberar sobre a transformação, fusão e cisão da Federação;
- V – mudança do objeto da Federação;
- VI – mudança do endereço da sede da Federação;
- VII – Aprovar a admissão de membros.

Art. 12. Os Institutos dos Advogados regularmente admitidos como associados à Federação e os Membros do Colegio de Presidentes terão, cada um, direito a 01 (um) voto nas assembleias Gerais da Federação, e as deliberações serão tomadas por maioria simples, exceto nas matérias previstas no §3º do art. 11, quando será necessária a aprovação por maioria absoluta dos associados.

Art. 13. As Assembleias serão convocadas pelo Presidente, sempre que julgar conveniente, exceto quando houver requerimento de qualquer Instituto dos Advogados membro da Federação ou por requerimento de no mínimo 5 (cinco) membros do Colégio de Presidentes da Federação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo previsto no §2º do art. 11, sem que o Presidente convoque a Assembleia Ordinária, a sua convocação poderá ser realizada por qualquer Instituto dos Advogados na qualidade de associado.

Art. 14. A mesa dos trabalhos das Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Federação Nacional, substituído pelo Vice-Presidente da Federação Nacional em suas eventuais ausências e impedimentos temporários, e será secretariada pelo Secretário-geral da Federação Nacional, caso qualquer um deles não possa comparecer ou estar presente, serão substituídos por outros escolhidos entre os representantes dos Institutos dos Advogados presentes à sessão.

Art. 15. Os associados dos Institutos dos Advogados membros da Federação ou membros da Diretoria e de outros órgãos desses mesmos Institutos dos Advogados associados, poderão participar das Assembleias Gerais da Federação, sem direito a voto, cabendo ao Presidente da mesa dos trabalhos da sessão organizar a ordem das eventuais manifestações.

Art. 16. As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados, quando realizadas em local diverso da sede da Federação, serão coordenadas, quando for o caso, pelo Instituto dos Advogados anfitrião, e presididas pelo Presidente da Federação Nacional dos



Institutos dos Advogados, facultada também a realização de Assembleias de modo telemático ou mesmo mista, a propiciar a efetiva participação de seus membros.

Seção II

Administração da Federação

Art. 17. A administração da Federação competirá a sua Diretoria Executiva, tendo o Colégio de Presidentes como órgão consultivo.

§1º. O Colégio de Presidentes é o órgão consultivo colegiado da gestão da Federação Nacional, sendo a representação ativa e passiva da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados é privativa dos membros da Diretoria Executiva, na forma prevista neste Estatuto Social.

§2º. O Colégio de Presidentes será presidido pelo Presidente da Federação, sendo substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente da Federação, com o apoio do Secretário-geral da Federação que secretariará as sessões do órgão, sendo certo que todos serão eleitos na forma determinada no art. 26 deste Estatuto Social.

Seção III

Colégio de Presidentes

Art. 18. O Colégio de Presidentes será composto pelos Presidentes dos Institutos dos Advogados membros da Federação no exercício dos seus mandatos, pelos Presidentes dos Institutos que a fundaram e pelos ex-presidentes do Colégio de Presidentes que pertençam aos Institutos efetivamente associados à Federação.

Art. 19. Compete privativamente ao Colégio de Presidentes:

- I – Propor nomes para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-geral da Diretoria Executiva da Federação Nacional;
- II – Propor o plano anual das atividades da Federação Nacional dos Institutos, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- III – Examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva a ser apresentado à AGO da Federação;
- IV – Referendar as contas da Diretoria;
- V – Examinar os pedidos de filiação;
- VI – Responder às consultas feitas pela Diretoria;

VII – Propor previamente o calendário de atividades e de sessões a ser proposto pela Diretoria;

VIII – Se reunir ordinariamente ao menos oito vezes em cada exercício e extraordinariamente sempre que forem convocados pela Diretoria;

IX – Indicar anualmente o Advogado que será agraciado com a Comenda Santo Ivo da Federação;

X – Indicar e providenciar as edições de livros da Federação;

XI – Propor previamente os eventos culturais da Federação e seus calendários;

Art. 20. As sessões ordinárias e extraordinárias do Colégio dos Presidentes serão convocadas pela Diretoria ou por no mínimo três outros membros do próprio Colégio dos Presidentes.

Art. 21. Após o término dos seus respectivos mandatos, os ex-presidentes dos Institutos dos Advogados de cada Estado da Federação, automaticamente se tornam membros beneméritos da Federação Nacional com voz, porém sem voto nas sessões do órgão.

Art. 22. Os ex-presidentes da Diretoria da Federação Nacional dos Institutos, após o término dos seus respectivos mandatos na Federação Nacional automaticamente são admitidos como membros natos e recebem o título perpétuo de Presidentes Honorários do Colégio de Presidentes da Federação Nacional, com direito a voz e voto nas sessões do órgão.

SEÇÃO IV

Das Sessões do Colégio de Presidentes

Art. 23. As sessões do Colégio de Presidentes serão ordinárias ou extraordinárias, e serão instaladas com qualquer número de Presidentes dos Institutos dos Advogados e Presidentes Honorários presentes, vedada a representação por procuração outorgada por um Presidente de Instituto ou Presidente Honorário para qualquer outro membro de outro Instituto dos Advogados, sendo admissível a representação de um Instituto dos Advogados por diretor estatutário indicado expressamente para tal finalidade, devendo sempre haver a prova da vigência do mandato com apresentação da ata da posse e cópia do estatuto do respectivo Instituto.

§1º. As sessões ordinárias serão realizadas na quantidade prevista no item VIII do art. 19 do presente Estatuto Social;

§2º. Todas as convocações para as sessões do órgão, ordinárias ou extraordinárias,

com a indicação da pauta, serão convocadas pelo Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados obrigatoriamente por meio eletrônico através de e-mail e/ou *whatsApp* e/ou outro aplicativo de mensagens;

§3º. A votação de qualquer matéria sempre será aberta, inclusive as de processo eleitoral, e será decidida pela maioria dos filiados presentes;

§4º. Todas as deliberações serão designadas como “aprovadas” ou “rejeitadas”, sendo que as primeiras deverão mencionar expressamente a qualificação de terem sido “unâнимes” ou “por maioria de votos”;

§ 5º. Admitir-se-á, em função da qualidade da fundamentação, e da relevância do tema, a aprovação por aclamação;

§6º. É assegurado aos Presidentes dos Institutos dos Advogados membros da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados, isolada ou conjuntamente, requerer, justificadamente, ao Presidente da Federação a convocação de sessão, ordinária ou extraordinária, do Colégio de Presidentes da Federação, para deliberação sobre tema especificado;

§7º. Os associados ou membros da Diretoria dos Institutos dos Advogados, membros da Federação Nacional dos Institutos, de todo o país poderão participar das sessões do Colégio de Presidentes da Federação, sem direito a voto, cabendo ao Presidente da mesa da sessão organizar a ordem das eventuais manifestações.

Art. 24. As sessões ordinárias e extraordinárias do Colégio da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados, quando realizadas em domicílio diverso da sede da Federação, serão coordenadas pelo Instituto anfitrião e presididas pelo Presidente da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados.

SEÇÃO V

Diretoria Executiva

Art. 25. A Diretoria Executiva da Federação será composta pelos seguintes Diretores:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário-geral.

Art. 26. O Presidente, o Vice-presidente e o Secretario-geral da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados serão eleitos dentre os Presidents dos

Institutos dos Advogados com mandato em curso, e dentre o Presidentes Honorários, em assembleia reunidos e por votação aberta, ou, havendo unanimidade poderá ser proposta a aclamação, devendo ser lavrada a respectiva ata.

Parágrafo primeiro. É de um ano o prazo do mandato, com início em 1º de janeiro, permitida a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternados.

Parágrafo segundo. Os Diretores da Diretoria Executiva da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados sempre completarão o mandato na Federação Nacional para os quais foram eleitos, mesmo que tenham encerrado, no curso de seus respectivos mandatos na Presidência do seu Instituto dos Advogados de origem.

Parágrafo terceiro. A eleição dos membros da Diretoria deverá sempre ocorrer, anualmente, nos últimos 3 (três) meses antes do término do mandato em curso.

Parágrafo quarto. O Presidente nomeará uma comissão eleitoral e os seu respectivo Presidente eleitoral, dentre os Presidentes dos Institos dos Advogados, com mandato em curso, os Presidentes Honorarios, e beneméritos, desde que não sejam candidatos e nem ocupem cargos de direção, para orientar, organizar, conduzir, solucionar os casos omissões e julgar todo o processo eleitoral, inclusive a eleição na assembleia convocada, com competência para expedir atos normativos lastreados nas normas estatutárias.

Art. 27. Compete ao Presidente da Federação Nacional:

I - representar e se manifestar em nome da Federação Nacional dos Institutos de Advogados, inclusive judicialmente;

II- convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias da Federação Nacional, cabendo-lhe a escolha do local delas, e a fixação da pauta, atendendo às indicações, realizadas através de seus respectivos Presidentes, de assuntos dos associados da Federação Nacional;

III - propor, ouvidos os demais Presidentes membros do Colégio de Presidentes da Federação, o tema a ser estudado, debatido e deliberado nas sessões, assim como colocar em discussão os temas sugeridos pelo Colégio de Presidentes da Federação, podendo nomear relatores, previamente aprovados pelo Colégio de Presidentes da Federação, que não sejam associados a nenhum Instituto de Advogados membros da Federação Nacional, mas que obrigatoriamente devem ser associados advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil em qualquer uma das seccionais no país;

IV – editar, ao menos, uma publicação por ano sobre tema deliberado previamente pelo Colégio de Presidentes da Federação, sem prejuízo de outras publicações e

outros meios de divulgação;

V – revisar as atas de todas as sessões ou Assembleias, que deverão ser aprovadas na mesma sessão ou Assembleia, ou nas subsequentes, devendo nela constar as assinaturas, digitais ou não, de todos os presentes;

VI – executar e promover as deliberações das Assembleias da Federação e das sessões do Colégio dos Presidentes da Federação;

VII - criar e exonerar tantos cargos, comissões e departamentos quanto forem necessários para o desenvolvimento das atividades com o objetivo de atingir aos fins da Federação Nacional, supervisionando-lhes;

VIII - colaborar na organização e promoção de cursos, palestras e conferências;

IX - manter atualizado o cadastro dos Institutos de Advogados membros da Federação Nacional;

X – promover publicações, quaisquer os meios, a exemplo de informativos, revistas, *home page*, e divulgar, por todos os meios, as atividades da Federação Nacional dos Institutos dos Advogados, mantendo-lhe sempre atualizado o *site*;

XI – submeter à Federação Nacional, ao findar o mandato, relatório e demonstração de contas de sua gestão administrativa;

XII - demais atos ínsitos ao exercício da Presidência.

Parágrafo único. Ao longo do mandato, o Presidente deverá organizar, sempre que possível, em conjunto com os demais diretores, uma obra coletiva e realizar um evento nacional.

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente da Federação Nacional:

I - representar o Presidente da Federação Nacional, bem como a própria Federação Nacional quando solicitado;

II - assumir, automaticamente, o mandato em todas as hipóteses de vacância do cargo do Presidente, exemplificativamente, a renúncia, a morte ou impedimentos temporários.

Art. 29. Compete ao Secretário-geral da Federação Nacional a confecção das Atas, bem como os demais expedientes administrativos determinados pelo Presidente ou atos por ele delegados.

Art. 30. A Diretoria Executiva, com o apoio do Colégio de Presidentes, empenhar-se-á na realização de uma sessão na programação da Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, com a presença do Presidente do Conselho Federal, incumbido ao Instituto, porventura sediado no Estado onde será realizada a Conferência, as providências para a sua perfeita realização.



CAPÍTULO V DA COMENDA SANTO IVO

Art. 31. A Comenda Santo Ivo é a maior galardão da Federação que poderá outorgá-la, anualmente, para um único advogado ou advogada de renome nacional, como reconhecimento de seu mérito.

Parágrafo único. A escolha do agraciado com a Comenda Santo Ivo será anualmente em sessão do Colégio de Presidentes da Federação especialmente convocada para essa finalidade.

CAPÍTULO VI DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 32. As receitas da Federação são constituídas por:

- I – contribuições voluntárias de associados e de terceiros;
- II – legados;
- III – doações de qualquer natureza;
- V – produto líquido de companhias, cursos, seminários, promoções, eventos, missões culturais, produções culturais, edição de livros, filmes, periódicos e qualquer tipo de mídia cultural;
- VI – auxílio ou recursos provenientes de convênio com entidades públicas ou privadas;

Art. 33. O patrimônio da Federação Nacional dos Institutos será constituído pelos bens imóveis e móveis, e direitos, que lhe forem dotados ou doados, legados ou adquiridos.

Parágrafo único. As rendas, recursos, patrimônio social e eventual superávit serão aplicados preferencialmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 34. Os membros da Federação Nacional dos Institutos não adquirem, a qualquer título, direitos sobre o patrimônio e a receita da Federação Nacional dos Institutos. Os seus recursos ou resultados financeiros não poderão ser distribuídos entre os associados da Federação Nacional, diretores, instituidores ou qualquer pessoa física ou jurídica, devendo ser reinvestidos para seus fins sociais.

Art. 35. Não haverá contribuição, nem remuneração aos membros da Federação



Nacional dos Institutos, nem será exigida, ou paga, àqueles que exerçam quaisquer atividades em seu benefício.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de diretoria arcarão, individualmente, com as despesas diretas dispendidas por cada um deles, inerentes às atividades próprias da gestão, durante o seu mandato.

Art. 36. São gratuitos os mandatos dos órgãos da estrutura da Federação Nacional dos Institutos, não auferindo seus titulares vantagem ou benefício patrimonial de qualquer espécie, qualquer o pretexto, assim com os demais Presidentes de Institutos e Presidentes Honorários, os quais tampouco percebem qualquer remuneração.

Art. 37. Todos os membros da Federação Nacional dos Institutos poderão colaborar com o pagamento das despesas para o desenvolvimento das atividades e consecução dos fins sociais.

Parágrafo único – Os membros da Federação Nacional não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome Federação Nacional.

CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO

Art. 38. A Federação somente poderá ser dissolvida por votação da maioria absoluta dos seus membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esta finalidade, sendo que o eventual patrimônio, em caso de dissolução, será rateado igualmente entre os Institutos dos Advogados dos quais se originem os Presidentes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Este Estatuto poderá ser alterado por voto da maioria absoluta dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico.

Art. 40. Os administradores poderão ser destituídos por voto da maioria absoluta dos seus associados, em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, devendo os novos administradores serem eleitos segundo os critérios do art. 26, e seus parágrafos, deste Estatuto.



Art. 41. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Colégio de Presidentes, órgão da Federação.

Art. 42. As infrações ao presente Estatuto Social e as irregularidades de qualquer natureza serão julgadas pelo Diretoria Executiva, que aplicará as penalidades de advertência ou exclusão do eventual infrator, “*ad referendum*” do Colégio de Presidentes, órgão da Federação, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária da Federação a ser convocada especialmente para deliberar sobre o recurso eventualmente apresentado.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 43. O presente Estatuto Social permitirá, além dos atuais membros, a participação de outros Institutos de Advogados, na forma do par. único do art. 2º.

Art. 44. A Diretoria fundadora da Federação, composta pelo Presidente Gilberto Lopes Teixeira (IASC), pelo Vice-Presidente Renato de Mello Jorge Silveira e pelo Secretário Geral Gustavo Henrique Vasconcelos Ventura, providenciará os trâmites legais para registro do presente Estatuto e eleição da nova Diretoria.

Art. 45. Remanescem como Presidentes Honorários da Federação todos os ex-Presidentes do Colégio, na forma do art. 18, e passam assim também a serem considerados os atuais presidentes dos Institutos dos Advogados indicados no art. 2º.

Art. 46. Fica a administração autorizada a adaptar a “logomarca” do antigo Colégio de Presidentes dos Institutos dos Advogados do Brasil.

Art. 47. Este Estatuto teve suas normas votadas e aprovadas em sessão realizada nesta data, ratificados todos os atos praticados pela Federação anteriores à sua vigência.

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2022.



FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS INSTITUTOS DE
ADVOGADOS

Instituto dos Advogados da Bahia
Presidente: Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins

Instituto dos Advogados do Distrito Federal
Presidente: Eduardo Lycurgo Leite

Instituto dos Advogados de Goiás
Presidente: Flávio Buonaduce Borges

Instituto dos Advogados do Mato-Grosso do Sul
Presidente: Márcio Antônio Torres Filho

Instituto dos Advogados de Minas Gerais
Presidente: Felipe Martins Pinto

Instituto dos Advogados do Paraná
Presidente: Tarcísio Araújo Kroet

Instituto dos Advogados de Pernambuco
Presidente: Gustavo Henrique Vasconcelos Ventura

Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul
Presidente: Sulamita Terezinha Santos Cabral

Instituto dos Advogados do Rio Grande do Norte
Presidente: Antonio Mario Pinto

GILBERTO LOPES TEIXEIRA

Assinado de forma digital por
GILBERTO LOPES TEIXEIRA
Dados: 2022.01.30 16:12:07 -02'00'

Instituto dos Advogados de Santa Catarina
Presidente: Gilberto Lopes Teixeira

Instituto dos Advogados de São Paulo
Presidente: Renato de Mello Jorge Silveira

José Anchieta da Silva
Advogado OAB/MG nº 23.405

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1A64-ECD9-E506-C5E4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1A64-ECD9-E506-C5E4



Hash do Documento

3B94273025B3EF4CAAF5296647667A4D5F846B3FD5A1E10CFAE57DE5A03D8053

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/02/2022 é(são) :

- GUSTAVO HENRIQUE VASCONCELOS VENTURA -
024.809.527-70 em 03/02/2022 10:37 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

